



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Acrescente-se § 10 ao art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 11-B.

.....

§ 10. Empreendimentos com carga superior a 100 MW deverão realizar consulta prévia, livre e informada a comunidade local antes da habilitação ao REDATA” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Grandes datacenters têm impactos significativos sobre infraestrutura elétrica, hídrica e urbana. A consulta prévia, livre e informada garante participação social e transparência, fortalecendo a aceitação comunitária e evitando conflitos locais. É um instrumento democrático e preventivo, alinhado à boa governança ambiental.

Sala da comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputada Duda Salabert
(PDT - MG)

